

as, bloco 63, 4.º direito, 2835 Baixa Banheira, por se encontrar condenado na pena de multa de 209,50 euros e na pena acessória de inibição de conduzir pelo período de dois meses, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1999, por despacho de 7 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por declaração indevida.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivão-Adjunta, *Madalena Maria Pombeiro*.

Anúncio n.º 3910-OS/2007

A Dr.ª Ana Sofia Horta, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 617/05.7GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Popescu Gheorghî, filho de Gogu Popescu e de Veronica Popescu, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 24 de Setembro de 1974, solteiro, com domicílio em algures em Forte da Casa, Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivão-Adjunta, *Anabela Santos*.

Anúncio n.º 3910-OT/2007

A Dr.ª Ana Sofia Horta, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 617/05.7GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Popescu Gheorghî, filho de Gogu Popescu e de Veronica Popescu, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 24 de Setembro de 1974, solteiro, com domicílio em algures em Forte da Casa, Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivão-Adjunta, *Anabela Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 3910-OU/2007

A Dr.ª Sónia Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 804/00.4JACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Dina Carmo Silva Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 101060760, com domicílio na Rua das Flores, 12, 3780 Anadia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 2000, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Cód-

igo de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Joel Veneza*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 3910-OV/2007

A Dr.ª Filomena Serrano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 258/01.8JELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Eduardo Fanin, filho de Laurindo Olívio e de Maria Sanmartano, natural de Argentina, de nacionalidade Argentina, nascido em 9 de Junho de 1958, solteiro, titular do passaporte n.º Ctl11585620, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Filomena Serrano*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luísa Oliveira*.

Anúncio n.º 3910-OX/2007

A Dr.ª Filomena Serrano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 258/01.8JELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarete Santos Vieira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 5 de Agosto de 1960, divorciada, empregada de mesa, com domicílio na Estrada dos Duques, 12, Coto, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Filomena Serrano*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luísa Oliveira*.

Anúncio n.º 3910-OZ/2007

A Dr.ª Filomena Serrano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 258/01.8JELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Élio José Florindo Machado, filho de João Machado dos Santos e de Maria da Conceição da Silva Florindo, natural da Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4365034, com domicílio no Casal do Bispo, 17, 2450 Valado de Frades, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, artigo 28.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 15/93, praticado em 2001 e um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de